



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**  
*Lei Municipal nº. 1.025/2007 – Decreto nº. 85/2007*

Processo nº. 2016.02.04051P  
Interessada: JORDALINA DE QUEIROZ FORANTINI  
Assunto: APOSENTADORIA POR IDADE

PARECER TÉCNICO Nº. 08/2016

**I. DA PRELIMINAR**

Considerando as atribuições da Unidade de Controle Interno estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.025/2007, Decreto nº. 085/2007 e Portaria nº. 101/2012, de 01/02/2012 e na Resolução Normativa nº. 013/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Considerando o requerimento solicitado a esta Unidade de Controle Interno pelo Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social solicitando parecer no processo em epígrafe com vistas à posterior remessa ao TCE-MT.

Fundam-se as explanações e apontamentos abaixo elencados pelos documentos encaminhados pelo Diretor Executivo a esta Controladoria Interna para análise.

**II - DOS FATOS**

A servidora **Jordalina de Queiroz Forantini**, viúva, efetiva no cargo de **auxiliar de serviços gerais**, nível "3", classe "B" lotada na Secretaria de Administração, devidamente matriculada sob o nº. 42, requereu junto Fundo Municipal de Previdência Social sua **APOSENTADORIA POR IDADE**, com proventos proporcionais, com fulcro no artigo 40, §1º, inciso III, "b" da Constituição Federal e artigo 12, III, "b" da Lei nº. 1.519/2014.

Verificou-se o Processo de benefício previdenciário concedido pelo COMODORO-PREVI e respectivos conteúdos exigidos pela Resolução Normativa TCE/MT nº. 01/2009 (Manual de Triagem - 4º edição) conforme disposto abaixo:

**Dados da Requerente:**

Nome: Jordalina de Queiroz Forantini  
Matrícula: 42  
Cargo Efetivo: auxiliar de serviços gerais  
Nível: "3"

*Recebido 21/04/2016*  
*R*  
Rosane Silvestre Martins  
Mat. 10.1079  
Comodoro Previ

*CF*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - COMODORO-PREVI**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

Lei Municipal n.º. 1.025/2007 - Decreto n.º. 85/2007

Classe: "B"

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

R.G: 2546014-5

CPF: 356.232.841-91

Data do Requerimento: 11/01/2016

Data Início do Benefício: 01/12/2015

Ato: Portaria n.º.08/2016

Data do Ato: 29/02/2016

Publicação do Ato: 28.04.2016

Espécie: Aposentadoria por Idade

Valor Benefício: 788,00

Regra: art.12, III, "b", da Lei n.º.1.519/2014 e artigo 40, §1º, III, "b" da CF

Foram juntados aos autos os documentos pessoais da segurada: RG, CPF, certidão casamento e comprovante de endereço.

Da análise dos documentos obrigatórios exigidos pela Resolução Normativa n.º01/2009, constatou-se que todos os documentos estão devidamente anexados ao processo.

Compõe ainda o processo, Planilha de Cálculo dos Proventos a ser percebido pela servidora instruindo o pagamento do benefício em seu valor proporcional.

### III-DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata os autos do processo de concessão de Aposentadoria por idade na forma disciplinada pelo artigo 40, inciso III, "b", da Constituição Federal e artigo 12, inciso III, "b" da Lei Municipal n.º. 1.519/2014 da servidora "Jordalina de Queiroz Forantini" requerida em 11/01/2016 junto ao Fundo Municipal de Previdência Social.

A regra a ser observada inicialmente é a estabelecida no parágrafo no artigo 40, inciso III, "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º.41/2003:

"Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

Lei Municipal n.º. 1.025/2007 – Decreto n.º. 85/2007

neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 41, 19.12.2003). (grifamos)

§1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos fixados no §3º e 17:

(...)

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;  
(...)(grifo nosso)

Seguindo a mesma linha, a Lei Complementar N.º 1.519/2014 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Comodoro/MT regrou em seu artigo 12, inciso III, "b" o direito a concessão do aposentadoria por idade:

**"Art. 12.** Os servidores abrangidos pelo regime do COMODORO-PREVI serão aposentados:

(...)

**III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:**

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

O requisito legal da idade de 60(sessenta) anos foi preenchido em 03/06/2015, uma vez que a servidora nasceu em 03/06/1955, conforme se verifica documento de identidade anexa ao processo.

Por fim, a servidora está lotada no serviço público desde 01.09.1999, ou seja, exerce efetivamente o serviço público e a função de auxiliar de serviços gerais acerca de mais de 10 (dez) anos, conforme Portaria n.º. 259/1999, de 03/09/1999.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - COMODORO-PREVI**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

Lei Municipal nº. 1.025/2007 - Decreto nº. 85/2007

Diante disto, verifica-se que a servidora preenche todos os requisitos legais e por isso faz jus a concessão do benefício de aposentadoria por idade com proventos proporcionais.

**IV - DA MANIFESTAÇÃO**

Diante do exposto, se manifesta esta Unidade de Controle Interno pela regularidade da concessão do benefício de **Aposentadoria por Idade** da servidora "**Jordalina de Queiroz Forantini**" com direito a proventos **proporcionais**.

Os autos encontram-se regulares, em conformidade com a legislação pertinente, segundo prescreve informações do Relatório Técnico desta Unidade de Controle Interno.

Isto posto, a Unidade de Controle Interno do Município de Comodoro, no uso de suas atribuições regimentais, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao ato concessório do benefício.

Comodoro-MT, 28 de abril de 2016.

  
**Juliana Postal Franquini Correa**  
Controladora Interna